

Lei nº 594 de 9 de Setembro de 1966

Que autoriza a Prefeitura Municipal conceder um auxílio de CR.8218.960 (duzentos e dezoito mil novecentos e sessenta cruzeiros) ao Grupo Escolar, para aquisição de um Duplicador.

Mestres Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder um auxílio no montante de CR.8218.960 (duzentos e dezoita mil, novecentos e sessenta cruzeiros), destinada à aquisição de um aparelho duplicador ao Grupo Escolar Cênego José Rodrigues de Oliveira, desta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, sob o título de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 9 de Setembro de 1966


Mestres Rolim da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral, na mesma data supra.


Armando Paslar
Director Geral.